

E-PROTOCOLO N.º 22.711.317-0

DATA: 05/09/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 764/2024

APROVADO EM 05/12/2024

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED/ DIRETORIA DE EDUCAÇÃO - DEDUC/ DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DEP

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, somente para a implementação da 1ª série do referido curso. Parecer Favorável. O prazo de autorização para o funcionamento do curso está especificado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021, n.º 03/2022, em especial às condições de infraestrutura, à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam à PPC do curso, Certificado de Conformidade e Licença Sanitária, atualizados e envio da relação do corpo docente. As instituições de ensino relacionadas neste Parecer deverão encaminhar individualmente os protocolados de reconhecimento do curso.

E-PROTOCOLO N.º 22.711.317-0

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação – Deduc/ Departamento de Educação Profissional - DEP, encaminhou a este Conselho Estadual de Educação - CEE a solicitação de autorização, para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP e a Seed/DPGE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF, analisaram os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiram seus respectivos Pareceres técnicos favoráveis, informando que o curso e as instituições de ensino atendem à legislação vigente.

Os credenciamentos ou as renovações dos credenciamentos das instituições de ensino, para oferta da Educação Básica, foram concedidos por Resoluções Secretariais e apresentados nos protocolados.

II - MÉRITO

A Secretaria de Estado da Educação - Seed/Diretoria de Educação - Deduc, por meio do Departamento de Educação Profissional - DEP, solicitou autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o noturno, conforme Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino da rede pública do Estado do Paraná, somente para a implementação da 1ª série do referido curso, no ano letivo de 2025.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Seed/Deduc/DEP justificou a oferta do curso:

A sociedade atual demanda uma ciência integrada às novas demandas do mercado: uso das novas tecnologias, novos parâmetros ambientais e novas possibilidades de inserção social, considerando, principalmente, a demanda por ações de responsabilidade social. Nesse sentido, objetiva-se que os diversos cursos integrados possibilitem uma formação mais ampla, oferecendo aos estudantes o desenvolvimento da criticidade, da responsabilidade social e ambiental, da autonomia para a busca de novos conhecimentos, juntamente com o acesso aos conhecimentos científicos e tecnológicos específicos da área em que se formaram. Em um contexto como o da sociedade brasileira, de baixa escolarização da

E-PROTOCOLO N.º 22.711.317-0

população jovem e adulta, a oferta de cursos técnicos de qualidade contribui para a democratização do acesso à educação profissional e tecnológica, além de coadunar-se à necessidade de se elevar os níveis de escolaridade desses segmentos da população. Na perspectiva de atualizar o perfil profissional de conclusão, para que os egressos possam acompanhar as transformações do setor produtivo e da sociedade, o Plano de Curso da Habilitação Técnica de Nível Médio em Marketing, ajusta-se às diretrizes do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio e mantém-se alinhado às exigências específicas da ocupação, incorporando as inovações decorrentes dos avanços científicos e tecnológicos deste segmento, e de novas tecnologias educacionais.

PLANO DE CURSO

Dados Gerais:

Habilitação Profissional: Técnico em Marketing

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Forma: Integrado ao Ensino Médio

Carga Horária Total do Curso: 3.000 horas

Regime de Funcionamento: Segunda-feira a Sexta-feira no período diurno e noturno

Regime de Matrícula: Anual.

Número de Vagas: 30 a 40 alunos por turma (conforme m²)

Período de Integralização do Curso: Mínimo de 03 (três) anos letivos e máximo de 05 (cinco) anos letivos.

Requisitos de Acesso: Conclusão do Ensino Fundamental

Modalidade de Oferta: Presencial com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o noturno.

Perfil Profissional de Conclusão de Curso, conforme o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos – CNCT

O Técnico em Marketing será habilitado para:

- Projetar e implementar planos de marketing.
- Realizar análises de vendas, preços e produtos.
- Desenvolver projetos de comunicação, fidelização de clientes e relação com fornecedores ou outras entidades.
- Desenvolver, implementar e gerenciar estratégias de marketing digital.
- Operacionalizar apresentação dos serviços e produtos no ponto de venda.
- Elaborar estudos de mercado.

SAÍDAS INTERMEDIÁRIAS

O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Marketing possui a seguinte qualificação profissional técnica:

Assistente de Vendas (2ª série)

E-PROTOCOLO N.º 22.711.317-0

Perfil

O profissional Assistente de Vendas é responsável por se comunicar de forma eficaz para negociação. Contribuir com a organização e gerenciamento de arquivos com informações de clientes. Auxiliar na prospecção de novos clientes. Organizar o ambiente de venda. Ajudar na coleta de informações sobre a concorrência e o mercado em geral.

Qualificação Profissional:

O curso de Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio em Marketing possui a seguinte qualificação profissional técnica: Assistente de Vendas (2ª série).

Certificação de Conclusão de Curso

O estudante ao concluir os Componentes Curriculares da Formação Geral Básica, a Parte Flexível Obrigatória, e os Itinerários Formativos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio receberá o Diploma de Técnico em Marketing.

E-PROTOCOLO N.º 22.711.317-0

Matriz Curricular

As Matrizes Curriculares foram apresentadas nos processos e estão identificadas e assinadas pelos diretores.

NRE: <i>insirir código e nome</i>				MUNICÍPIO: <i>insirir código e nome</i>									
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: <i>insirir código e nome</i>													
ENDEREÇO: <i>insirir endereço completo, com bairro, município, CEP</i>													
TELEFONE: <i>insirir DDD e n.º de telefone</i>													
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná													
CURSO: Técnico em Marketing Integrado ao Ensino Médio				TURNOS:	CÓDIGO: 1637	C.H. Total: 3.000 horas							
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200			ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025		FORMA: GRADATIVA								
CÓDIGO 16	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA – FGB	ÁREA S DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE		2ª SÉRIE		3ª SÉRIE					
				Aula Seman al	Hora Anual	Aula Seman al	Hora Anual	Aula Seman al	Hora Anual				
		LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0				
			EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67				
			LÍNGUA INGLESA	2	67	2	67	0	0				
		CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	3	100	4	133				
			Filosofia	2	67	0	0	0	0				
			GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0				
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	HISTÓRIA	2	67	2	66	0	0				
			SOCIOLOGIA	0	0	2	66	0	0				
	MATEMÁTICA		3	100	3	100	4	133					
	CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67					
		QUÍMICA	2	66	2	67	0	0					
		BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0					
	TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	800	18	600	12	400			
	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA - PFO		PROJETO DE VIDA		2	67	1	33	1	33			
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA		1	33	1	34	1	34			
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				3	100	2	67	2	67				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL -FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA				27	900	20	667	14	467				
CÓDIGO 1637	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATORIO - IF TÉCNICO EM MARKETING	COMPONENTE CURRICULAR		T	P	T	P	T	P	T	P		
		FUNDAMENTOS DO MARKETING		2	0	67	0	0	0	0	0	0	
		TECNOLOGIAS DIGITAIS APLICADAS AO MARKETING		0	1	0	33	0	0	0	0	0	
		ANÁLISE DE MERCADO E COMPORTAMENTO DO CONSUMIDOR		0	0	0	0	1	1	33	33	0	0
		RELAÇÕES INTERPESSOAIS		0	0	0	0	1	0	33	0	0	0
		COMUNICAÇÃO DE MARKETING		0	0	0	0	1	1	33	34	0	0
		TÉCNICAS DE VENDAS E MARKETING DE VAREJO		0	0	0	0	2	1	67	33	0	0
		PLANEJAMENTO DE MARKETING		0	0	0	0	1	1	33	34	0	0
		PESQUISA DE MARKETING		0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		LOGÍSTICA E CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO DE MARKETING		0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		SEGMENTAÇÃO E POSICIONAMENTO DE MARKETING		0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
		MARKETING DIGITAL		0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		ANÁLISE DE DADOS APLICADA AO MARKETING		0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
		LEGISLAÇÃO APLICADA AO MARKETING		0	0	0	0	0	0	0	0	2	0
		E-COMMERCE		0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
	MARKETING DE CONTEÚDO		0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL – ITINERÁRIO FORMATIVO				3	100	10	333	18	533				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATORIA E ITINERÁRIO FORMATIVO				6	200	12	400	18	600				
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS/HORAS-RELÓGIO ANUAL ²				30	1.000	30	1.000	30	1.000				

¹ Matriz Curricular de acordo com a LDB - Lei n.º 9.394/96.

² Serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2ª a 6ª feira, totalizando 30 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR.

E-PROTOCOLO N.º 22.711.317-0

Relevante observar que a Resolução CNE/CP n.º 01/2021, de 05/01/2021, art. 26, parágrafo 3º, e a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, art. 24, parágrafo 3º, estabelecem:

[...]

§ 3º A carga horária mínima para cada etapa com terminalidade de qualificação profissional técnica prevista em um itinerário formativo de curso técnico é de 20% (vinte por cento) da carga horária mínima prevista para a respectiva habilitação profissional, indicada no CNCT ou em outro instrumento que venha a substituí-lo.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Seed/Deduc/Departamento de Educação Profissional – DEP, pelo Parecer n.º 902/2024, de 29/10/2024, analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação e emitiu Parecer favorável à solicitação de autorização para o funcionamento do curso e atestou que a documentação constante nos protocolados está em conformidade com a legislação vigente.

A Seed/DPGE/DNE/Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF analisou os Relatórios Circunstanciados dos Cursos Técnicos ofertados pelas instituições de ensino relacionadas neste protocolado e apresentou o Parecer favorável n.º 2427/2024, de 24/09/2024 – CEF/Seed.

A Coordenação de Planejamento de Obras Escolares – CPOE, do Departamento de Planejamento da Rede – DPR, informou que as instituições de ensino relacionadas neste protocolado possuem espaço físico em condições para atender à demanda solicitada e manifestaram-se favoráveis à presente solicitação.

E-PROTOCOLO N.º 22.711.317-0

A Seed/PR informa que as instituições de ensino atendem às questões de infraestrutura, acessibilidade e recursos pedagógicos. Possuem laboratórios específicos do curso ofertado. Contemplam os Termos de Convênios vigentes para as práticas profissionais previstas. Quanto ao acervo bibliográfico específico, as instituições que ainda não possuem, comprometem-se em adquirir de acordo com a demanda apresentada.

Os NREs apreciaram os Projetos Político Pedagógicos - PPPs, as Propostas Pedagógicas Curriculares - PPCs e os Regimentos Escolares, e emitiram Pareceres às instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

Os docentes deverão estar habilitados para os Componentes Curriculares indicados na Proposta Pedagógica Curricular e as Coordenações do Curso graduadas para as respectivas funções.

A Seed/PR atesta que as instituições de ensino elencadas neste protocolado possuem Licença Sanitária e Certificado de Conformidade, conforme a legislação vigente e os prazos apresentados. Informou, ainda, que as Atas de Anuência do Conselho Escolar estão inseridas nos protocolados de cada instituição de ensino.

Cabe destacar que o Parecer Normativo CEE/CP n.º 01/2024, de 17/10/2024, tratou de orientações transitórias para as redes e instituições de ensino públicas e privadas do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio no ano de 2025, em atendimento a Lei Federal n.º 14.945, de 31/07/2024, que alterou a Lei Federal n.º 9394/1996 – LDB, e estabeleceu:

[...]

Nessa perspectiva, este Conselho deverá se manifestar sobre o assunto, por meio de Deliberação, quando emanadas as normativas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE, emitindo as orientações necessárias, para as redes e instituições de ensino, do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, para a implementação do Ensino Médio.

[...]

Face das normativas apresentadas sobre as adequações para implementação dos referidos cursos para o ano de 2025, a Secretaria de Estado da Educação, por meio do protocolado n.º 23.011.360-2, de 05/11/2024, encaminhou o Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, com o seguinte teor:

E-PROTOCOLO N.º 22.711.317-0

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando o Parecer Normativo CEE/CP nº 01/2024, que se manifesta favorável a implementação do Ensino Médio para o ano de 2025, de forma transitória; a Lei Federal n.º 14.945/2024, bem como a Matriz Curricular da 1ª série que contempla os elementos apresentados no referido Parecer, esta Secretaria de Estado da Educação - SEED, por meio da Diretoria de Educação - DEDUC e do Departamento de Educação Profissional – DEP, solicita a este egrégio Conselho Estadual de Educação - CEE a autorização da oferta da Educação Profissional de forma transitória, para **as 1ª séries dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio no ano letivo de 2025.**

Diante do exposto, entende-se ser possível e legalmente viável a autorização, e neste sentido, esta Secretaria de Estado **assume o compromisso e a responsabilidade quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio**, quando publicadas as normas nacionais e estaduais que regulamentarão a Lei Federal nº 14.945/2024. (grifos nossos)

Portanto, com base no referido Ofício da Seed/PR, quando assume o compromisso citado anteriormente, os cursos integrados da Educação Técnica Profissional serão autorizados com as Matrizes Curriculares vigentes, para o ano de 2025, tendo em vista a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, porém somente para as primeiras séries dos referidos cursos, devendo ser encaminhadas as devidas alterações para as 2ª e 3ª séries, após emitidas as normas nacionais e estaduais sobre a matéria.

Da análise deste protocolado, constatou-se que as instituições de ensino listadas estão com o prazo do credenciamento ou renovação do credenciamento, vigentes, para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Marketing – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme descrito no Mérito deste Parecer, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano letivo de 2025, somente para implementação da 1ª série do citado curso, de acordo com o Plano de Expansão da Seed/PR para as instituições de ensino mantidas pelo Estado do Paraná, relacionadas a seguir:

PROTOCOLO	NRE	MUNICÍPIO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
22.609.884-4	CIANORTE	TERRA BOA	HELENA KOLODY, C E-EM N PROFIS
22.626.712-3	FOZ DO IGUAÇU	ITAIPULANDIA	COSTA E SILVA, C E-E F M PROFIS
22.449.461-0	PARANAGUÁ	GUARATUBA	JOAQUIM DA S MAFRA, C E PREF-EF M PROF
22.621.391-0	UNIÃO DA VITÓRIA	UNIÃO DA VITÓRIA	ADILES BORDIN, C E-EF M

E-PROTOCOLO N.º 22.711.317-0

A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 60 dias após o início da oferta do curso, a relação do corpo docente, habilitado nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão:

a) garantir o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022 nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos;

b) manter as devidas condições de infraestrutura física, técnica e tecnológica, com especial atenção à Biblioteca com acervo bibliográfico específico, Laboratórios que atendam a PPC do curso, o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

c) assegurar docentes e coordenadores com habilitação nos componentes curriculares e função de atuação;

d) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos, em consonância com as normas exaradas por este CEE/PR e demais legislação pertinente;

e) providenciar o registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica – Sistec, para o curso;

f) garantir a formação continuada dos professores, conforme a legislação específica vigente.

g) encaminhar a este Conselho, individualmente, o pedido de reconhecimento do curso, ofertado nas instituições de ensino relacionadas neste Parecer.

A Secretaria de Estado da Educação deverá, conforme o compromisso assumido no Ofício n.º 317/2024 – DNE/DPGE/Seed, de 06/11/2024, quanto à reformulação curricular dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio, encaminhar as referidas adequações das Matrizes Curriculares para as 2ª e 3ª séries, atendendo as normas nacionais e estaduais

E-PROTOCOLO N.º 22.711.317-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do curso e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP